



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

|                         |                                        |
|-------------------------|----------------------------------------|
| <b>MODALIDADE</b>       | <b>: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015</b> |
| <b>TIPO</b>             | <b>: MENOR PREÇO POR LOTE</b>          |
| <b>DATA DA ABERTURA</b> | <b>: 05 de fevereiro de 2015.</b>      |
| <b>HORA DA ABERTURA</b> | <b>: AS 9hs (nove horas)</b>           |

**PREÂMBULO**

- Conforme Artigo 40 da Lei 8.666/93

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública no endereço Av. Goiás, nº 2880, centro Gurupi – TO., para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL.** Esclarecemos que a presente licitação e conseqüente a contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2.000 e pelas disposições fixadas nesse Edital e Anexos. Este pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo da Câmara Municipal, através da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**Constitui parte integrante deste Edital:**

- a) **Anexo I** – Modelo de Credenciamento;
- b) **Anexo II** – Modelo da Declaração;
- c) **Anexo III** – Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte
- d) **Anexo IV** – Declarações;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- f) **Anexo VI** – Termo de Referência
- g) **Anexo VII** – Modelo de Proposta

**2. OBJETO E DA ENTREGA**

- Conforme inciso II do Artigo 3º da lei 10.520

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**2.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAÇÃO**

2.2.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos através de abastecimento no posto da licitante vencedora obedecendo a normas de segurança; e os mesmos deverão ser localizados dentro do raio de no máximo 05 (cinco) Quilômetros de distância da sede da Câmara Municipal de Gurupi, localizada na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi - TO, e atender às condições estabelecidas no Edital sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, devendo a licitante vencedora ter disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo de 6h00m as 20h00m horas de segunda a domingo;

2.2.1 Os veículos locados deverão ser ofertados em compatibilidade com o solicitado; e deverão ainda estar a disposição dos gabinetes dos vereadores a qualquer tempo que os mesmos necessitarem

2.3. A presente exigência referente à localização no item 2.2.1 se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Gurupi e o estabelecimento fornecedor for maior que a determinada, a vantagem do "MENOR PREÇO POR LOTE" desaparecerá, em razão do aumento do custo.

2.4. O não atendimento a presente Condição ensejará a inabilitação ou desqualificação do licitante

2.5. Os veículos locados deverão ser entregues no endereço citado no item 2.2 no período de vigência do contrato objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da "Nota de Empenho", salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Câmara Municipal de Gurupi.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresa do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Gurupi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão, no endereço constante do preâmbulo, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes plenamente credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;

**3.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

3.6.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

- 3.6.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores ou qualquer outro mantido pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- 3.6.4.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 3.6.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 3.6.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.6.7.** As pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- Conforme inciso II do Artigo 3º da lei 10.520

**4.1.** No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma;

**4.2.** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**4.3.** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, (modelo Anexo I), devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

**4.4.** Todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, o Credenciamento – **(Modelo Anexo I)** a Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – **(Modelo Anexo II)**, a ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame;

**4.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes 1 e 2) DECLARAÇÃO – Modelo Anexo III (assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

**4.5.1 –** O não atendimento do disposto no subitem **4.5**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

**4.5.2 –** A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 4.2 ou 4.3** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.;

**4.7.** Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

**4.8.** Cada credenciado somente poderá representar uma empresa licitante.

*Amic*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Gestão 2015/2016

**4.9.** Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

**4.10.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes;

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- Conforme inciso VI e XII do Artigo 4º da lei 10.520

**5.1.** As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: **"PROPOSTA DE PREÇOS"**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
Pregão Presencial nº **001/2015**  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

ENVELOPE 2: **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
Pregão Presencial nº **001/2015**  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

**6. DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"**

- Conforme Art. 6º da lei 10.520
- Conforme Art. 5º da lei 8.666/93

**6.1.** Os licitantes devem levar em consideração em suas propostas de preços que a entrega do objeto desta licitação estará condicionada a **"Nota de Empenho/ou Contrato"** da Câmara Municipal, sendo que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da entrega, como o disposto no contrato.

**6.2.** A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, contendo os itens, quantidades, discriminação do produto, **valor total dos Lotes (1,2), para a aquisição de combustíveis; e valor total mensal do lote (3), referente a locação dos veículos;** em conformidade com o termo de referência, impressas em papel timbradas ou editoradas por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, que inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes nem prejuízo para a Administração ou não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente;

**6.3.** Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**6.4.** A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminada por item e total, em algarismo (unitário e total);

**6.5.** Os preços deverão ser indicados por **Lote**, onde deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

**6.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**6.7.** Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.8.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.9. NA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÃO CONTER, AINDA;**

**a)** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias a contar da data marcada para a abertura da sessão. Caso não haja data de validade da proposta, será este considerado.

**b)** As especificações detalhadas do objeto proposto, e/ou outros elementos que identifiquem o produto/serviço cotado.

**c)** Prazo de pagamento previsto será de acordo com o item 14 deste edital, após a recepção dos produtos/serviços pela câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com atesto ou Termo de Recebimento.

**d)** Garantia do proponente de que os produtos/serviços serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no edital.

**6.10. AS PROPOSTAS QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS SERÃO VERIFICADOS QUANTO A ERROS, OS QUAIS SERÃO CORRIGIDOS PELO PREGOEIRO DA FORMA SEGUINTE:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto/serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;

**f)** Quando não for feita a verificação da proposta e nela forem constatadas falhas na sua elaboração, o licitante arcará com as consequências do seu erro.

**7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

- Conforme Inciso XIII e XIV, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002.
- Conforme o Artigo 27 da Lei 8666/1993.
- Conforme Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1. TODAS AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 02, as documentações abaixo, relativas a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, E OUTROS,**

- *Conforme lei 8666/93;*

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 (anexo III-1).

**b)** Declaração de cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93. (anexo III-1)

**c)** Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (anexo III-1).



011

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Gestão 2015/2016

**7.2. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA DENTRO DO ENVELOPE Nº 02, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

**7.2.1. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:**

- Conforme Artigo 32 parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- Conforme inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02.

**7.2.1.2.** Deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral em qualquer uma das situações abaixo, na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/1993;

**a)** Para as cadastradas no SICAF, apresentar o cadastro, acompanhado da respectiva prova de regularidade das certidões, caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF, a respectiva certidão atualizada.

**b)** Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública da federação, que mencione no certificado a data de validade das certidões, caso algumas destas estejam vencidas, apresentar as certidões atualizadas juntamente com o CRC.

**c)** Para os cadastros que não mencionarem as datas de validade das respectivas certidões, além do CRC, as licitantes deverão apresentar toda a documentação constante dos **itens 7.2.2 e 7.2.2.3**, deste edital.

**7.2.2. EMPRESA NÃO CADASTRADA** deverá apresentar os documentos relacionados abaixo.

- conforme do Artigo 27 a 31 da Lei 8.666/93;

**7.2.2.1. Relativo a Habilitação Jurídica;**

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.

**a)** Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio(s);

**b)** Registro comercial, no caso de firma individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

**e)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

**7.2.2.2. Relativo a Regularidade Fiscal:**

- Conforme o Artigo 29 da Lei 8666/1993.

**a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei, incluindo as contribuições previdenciárias;

**b)** Prova regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede do licitante;

**c)** Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

**d)** Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

**e)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

*Assinatura*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

g) Licença de Funcionamento atualizada da licitante, (ALVARÁ) emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

**7.2.2.3. Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:**

Conforme o Artigo 31 da Lei 8666/1993.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**7.2.2.4. Relativo a Qualificação Técnica**

a) Os licitantes que irão concorrer aos Lotes de combustível deverão apresentar o Registro de comercialização na Agência Nacional de Petróleo – ANP e/ou Certificado de Revendedor emitido pela ANP.

**7.3.** As empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem 4.5** deste Edital, havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das mesmas, será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**7.4.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Câmara M. Gurupi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.5.** Na hipótese de todas as empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem 4.5**, empatadas em conformidade com o subitem **11.10**, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

**7.6.** A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser micro-empresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **4.5**, do edital, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

**7.7.** As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **4.5**, deste Edital, não têm direito ao benefício previsto no subitem **7.3**, sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

**7.8.** A Licitante que queira se cadastrar junto a Câmara M. Gurupi poderá solicitar a relação da documentação junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

Fis. 013

**7.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.10.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada;

**7.11.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente.

#### **8. DA SESSÃO DO PREGÃO:**

- Conforme o Artigo 4º inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.

**8.1.** Concluída a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste, o pregoeiro não mais aceitará novos proponentes;

**8.2.** Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**8.3.** A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizer necessário ficando o licitante convocado para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

#### **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- Conforme o Artigo 4º inciso X da Lei 10.520/2002.

**9.1.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

**9.2.** Cumprido o Item 9.1, serão desclassificadas as propostas que:

**a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**b)** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**c)** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

**9.3.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**; sendo que para os lotes (1,2) considerar-se-á o menor preço o valor total para o período de contratação, ou seja, 11 (onze) meses; e para o Lote (3) considerar-se-á o menor preço o valor total mensal.

**9.4.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**9.5.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.4 serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o **MENOR PREÇO POR LOTE** subsequente, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

**9.6.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 9.5. A ordem para esses lances será definida através de sorteio ou por meio do sistema monitorador utilizado para acompanhamento do presente pregão;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Fls. 014

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

## 10. DOS LANCES VERBAIS

- Conforme inciso VIII e IX o Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

**10.1.** As Licitantes proclamadas classificadas serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

**10.2.** No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidados a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias e obedecidos o subitem 10.3, deste edital.

**10.3.** O tempo para apresentação de lances será de no máximo 02 (dois) minutos, que se não ofertado nesse tempo, considerado para fim de julgamento o lance anterior, resultando desta forma na desistência de ofertar novo lance, para o item ou lote.

**10.4. O intervalo de redução mínima entre o valor de cada lance será definido pelo pregoeiro no momento do cadastramento dos itens no sistema de gerenciamento do pregão.**

**10.5.** A desistência em apresentar lance verbal, formalizado ou nos termos do item 9.4, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.6.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

**10.7.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

**10.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

**10.9.** O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 9.4 caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

**10.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

**10.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

**10.12.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- Conforme inciso X Artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- Conforme o Artigo 45º parágrafo inciso I da Lei 8.666/93.
- Conforme Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006

**11.1.** O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

**11.2.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**11.3.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

*[Handwritten signatures]*



FIS 015

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**11.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarada a proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro;

**11.5.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;

**11.6.** Na ocorrência do disposto no item 11.3 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

**11.7.** Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.8.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o valor estimado da contratação.

**11.9.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**11.10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (Art 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)

**11.10.1.** Encerrada a fase de lances e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 5%(cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5**, deste Edital.

**11.10.2.** Não ocorrerá empate quando o menor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **4.5** deste Edital.

**11.10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem **11.10.1.**, do Edital:

**a)** – A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 5(cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, de encaminhar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**b)** – Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o pregoeiro convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Pregoeiro disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

**c)** Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**d)** – Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item o pregoeiro fará em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**e)** – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados.

**11.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor, sendo-lhe registrado o preço ofertado.

**11.12.** Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de (30) trinta dias após o atendimento do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**11.13. O Licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta contendo os preços, unitários e globais, obtidos através da negociação efetuada na fase dos lances verbais.**

**11.14.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**11.15.** Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejar fazê-lo.

**12. DOS RECURSOS:**

- Conforme inciso XVIII e XXI do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

**12.2.** A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo;

**12.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os itens em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

**12.4.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**12.5.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**12.6 -** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**12.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**12.8.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.9.** Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

**12.10.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à Licitante vencedora;

**12.11.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

**12.12.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.

*[Handwritten signature]*



017

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

- Conforme o Artigo 41º da Lei 8.666/93.

**13.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**13.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail, ou quando vencidos os respectivos prazos legais.

**13.3.** Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**13.4.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi.

**14. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

- Conforme o Artigo 40º inciso XI e XIV letra "a" da Lei 8.666/93.

**14.1.** O contrato poderá sofrer reajuste, no valor de cada produto/serviço, quando houver variação efetiva do custo de produção, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto aos fornecedores devidamente comprovados pela nota fiscal de compra do licitante vencedor; esta medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

**14.2.** Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material/serviço adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Câmara Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, e serão efetuados mensalmente após o recebimento dos produtos, devidamente atestados pelo funcionário do setor responsável pelo recebimento;

**14.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**14.4.** O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento dos produtos/serviço, com recursos da Câmara Municipal Gurupi, após o implemento de condições e de acordo com o fornecimento dos produtos/serviço, estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

**14.5.** O prazo de vigência do contrato é a partir da adjudicação/homologação por parte da Câmara Municipal, até o término da entrega dos produtos licitados, não sendo obrigatório a aquisição dos quantitativos constantes no anexo V do edital.

**14.6.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do Câmara M. Gurupi, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| Dotação                    | Especificação                                  |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| 0001.0101.01.031.0141.2001 | MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL                 |
| 3.3.90.39                  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30                  | Material de Consumo                            |

Bum...

A



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Gestão 2015/2016

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**15.1.** Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Câmara ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L da Câmara M. Gurupi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

**15.2.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

**15.3.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**15.4.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**15.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**15.6.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

**15.7.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

**16. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- Conforme o Artigo 54 da Lei 8.666/93.

**16.1.** Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**16.2.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a fornecer os produtos licitados neste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**16.3.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**17.1.** Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos licitados.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

Fis 019

**17.2.** Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) de acordo com o item 14 deste edital, após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos.

**17.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**17.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada através da sua C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**18.1.** Efetuar o abastecimento de combustível de acordo com o item 2.2 do edital.

**18.2.** Efetuar a entrega do combustível de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.

**18.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**18.4.** É de responsabilidade do licitante locador do veículo a realização dos serviços e a substituição do veículo quando se fizer necessário.

**18.5.** Realizar a vistoria dos veículos/equipamentos, bem como apresentação da documentação dos mesmos regularmente em dia.

**19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- Conforme o Artigo 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002.

**19.1.** Não existindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara M. Gurupi.

**19.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento do mesmo, o Presidente da Câmara M. Gurupi, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

**19.3.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequado ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão, de acordo com o item 11.14.

**19.4.** Após a homologação da licitação, a proponente vencedora assinará o termo de contrato, relativo ao objeto, adjudicado, conforme prazo determinado neste edital.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**20.3.** Fica assegurado a Câmara M. Gurupi e mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

**20.4.** Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.5.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro;

*[Assinatura]*



020  
Fls.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**20.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Presidente da Câmara;

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal;

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**20.9.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais;

**20.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;

**20.11.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;

**20.12.** A Câmara Municipal poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

**20.13.** É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

**20.14.** O Edital e anexos deste Pregão serão fornecidos as empresas interessadas, através de cópia em Pendrive ou CD-R fornecido pelo interessado junto à Comissão de Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi.

**20.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da C.P.L, na Câmara Municipal de Gurupi, no endereço citado anteriormente.

**20.16.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Câmara M. Gurupi.

**20.17.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Gurupi - TO, com exclusão de qualquer outro;

Gurupi, 20 de janeiro de 2015.

  
**FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE**  
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO I – CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Senhor (s) \_\_\_\_\_ (Diretor ou Sócio), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ a quem confere amplos poderes para junto ao Câmara M. Gurupi, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

assinatura



Fis 022

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2015**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins licitatório do Pregão Presencial 001/2015 que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., DECLARA, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

Assinatura

*[Handwritten signatures]*



Fls 023

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ: \_\_\_\_\_, para fins de participação no processo licitatório, Pregão  
na Forma Presencial nº 001/2015 ADM, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL**, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da  
legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

Assinatura

**Obs:** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

 



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2015/2016

**ANEXO III-1**

**DECLARAÇÕES**

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS  
GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A  
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO  
EDITAL**

A ..... empresa....., ..... estabelecida ..... a  
....., cadastrada no CNPJ: .....

**DECLARA:**

**a) Que** não existe de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93.

**b) Que** cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**c) Que** não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local, data

\_\_\_\_\_

assinatura

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

Fls. 25

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **Câmara M. Gurupi** e a empresa \_\_\_\_\_, referente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL.**

A **Câmara Municipal de Gurupi**, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado na rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na \_\_\_\_\_, inscrita no

C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Gurupi**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL; E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL.** As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 001/2015**, conforme Processo Licitatório parte integrante deste Contrato, a saber:  
**ESPECIFICAR LOTE (S):**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.2 A aquisição ou a locação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Gestão 2015/2016



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1 As aquisições e ou locação, consubstanciadas no presente contrato objetos de licitação sob a modalidade de **Pregão na forma Presencial Nº 001/2015**, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 201501007, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos/serviços objetos deste pregão.

4.2 Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos licitados.

4.3 Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) de acordo com o item 14 deste edital, após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos.

4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurada a Câmara M. Gurupi mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Dar plena garantia e qualidade dos materiais/serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Comunicar a **Câmara M. Gurupi**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

5.2 Efetuar o abastecimento de combustível de acordo com o item 2.2 do edital.

5.3 Efetuar a entrega do combustível de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.

5.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

5.5 É de responsabilidade do licitante locador do veículo a realização dos serviços e a substituição do veículo quando se fizer necessário.

5.6 Realizar a vistoria dos veículos/equipamentos, bem como apresentação da documentação dos mesmos regularmente em dia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela locação dos veículos/ ou pela aquisição dos combustíveis, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), divididos em 11 (onze) parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (no caso da locação dos veículos), compreendidos entre os meses de fevereiro à dezembro/2015.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

27  
FIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Homologada a licitação será (ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material/serviço adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Câmara Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), após a entrega dos produtos/serviço. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega dos produtos/serviço e entrada da nota fiscal/fatura no Setor de Compras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos da Câmara M. Gurupi cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

| Dotação                    | Especificação                                  |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| 0001.0101.01.031.0141.2001 | MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL                 |
| 3.3.90.39                  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30                  | Material de Consumo                            |

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO OU DA LOCAÇÃO**

9.1 Os combustíveis, objetos desta licitação deverão ser fornecidos através de abastecimento dos mesmos no posto da licitante vencedora obedecendo a normas de segurança, e atender às condições estabelecidas no Edital sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado, devendo a licitante vencedora ter disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo de 06h00min as 20h00min horas de segunda a domingo.

9.2 Os veículos locados deverão ser entregues no período de vigência do contrato, devendo os mesmos estar disponíveis para uso dos gabinetes dos vereadores, sempre que os mesmos forem solicitados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Câmara M. Gurupi rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

10.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA M. GURUPI;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do Pregão Presencial nº 001/2015, em dobro pela reincidência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Gestão 2015/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015 ou consumo de todo o quantitativo licitado e contratado (no caso dos combustíveis), prevalecendo a situação que ocorrer primeiro podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações); e na locação dos veículos o prazo será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e alterado também nos termos do art. 65, §1º da Lei de Licitações);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

  
**WENDEL ANTÔNIO GOMES**  
Vereador/Presidente  
Contratante

Gurupi - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

**PREGÃO 001/2015 – ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**ABERTURA: 05 DE FEVEREIRO/2015**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES; E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, CONF. ANEXO VI DO EDITAL**

**PROPONENTE:**

- a) Razão Social \_\_\_\_\_  
b) Endereço \_\_\_\_\_  
c) Telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
d) CNPJ/MF \_\_\_\_\_  
e) Conta corrente/banco/agencia \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** apresentação de proposta

PREZADOS SENHORES PARA FINS DE PARTICIPAR NA LICITAÇÃO IDENTIFICADA ACIMA, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO ABAIXO:

| LOTE | QTD    | UNID  | DISCRIMINAÇÃO                | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL                                |
|------|--------|-------|------------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| 01   | 95.000 | Litro | Gasolina comum               |                | *Valor total para o período de contratação |
| 02   | 12.000 | Litro | Gasolina comum               |                | *Valor total para o período de contratação |
| 03   | 13     | Uni.  | Veículo de categoria popular |                | *Valor total mensal                        |

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;

Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura é de 60 (sessenta) dias;

Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, data,  
Assinatura e Carimbo com CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Gestão 2015/2016

030  
17/5

PREGÃO PRESENCIAL 001/2015 – ANEXO VI

TERMO DE REFERENCIA

| LOTE | QTD    | UNID  | DISCRIMINAÇÃO                | FINALIDADE                                                                                                                                                                                         |
|------|--------|-------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 12.000 | Litro | Gasolina comum               | Destinado à manutenção administrativa da Câmara Municipal de Gurupi, no exercício/2015.                                                                                                            |
| 02   | 95.000 | Litro | Gasolina comum               | Destinado à manutenção dos veículos dos gabinetes dos vereadores como parte da CODAP Cota de Despesas de Atividades Parlamentares, Lei Ordinária Nº 2.099/13, 01 de agosto/2013; no exercício/2015 |
| 03   | 13     | Uni.  | Veículo de categoria popular | Destinado ao uso dos gabinetes dos vereadores como parte da CODAP Cota de Despesas de Atividades Parlamentares, Lei Ordinária Nº 2.099/13, 01 de agosto/2013; no exercício/2015                    |

| LOTE | QTD    | UNID  | DISCRIMINAÇÃO                | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL                                |
|------|--------|-------|------------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| 01   | 95.000 | Litro | Gasolina comum               | xxxxxxx        | *Valor total para o período de contratação |
| 02   | 12.000 | Litro | Gasolina comum               | xxxxxxx        | *Valor total para o período de contratação |
| 03   | 13     | Uni.  | Veículo de categoria popular | xxxxxxx        | *Valor total mensal                        |

\*Para fins de contratação os combustíveis licitados terão seu valor unitário, multiplicado pela quantidade de litros licitados, perfazendo assim, o montante total da contratação para o período de 11 (onze) meses; e as locações dos veículos licitados terão seu valor mensal multiplicado pela quantidade de meses 11 (onze) meses estipulado para a contratação, perfazendo assim, o valor global da contratação.

*[Assinatura]*